



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.335/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Educação.**
- Art. 2º - O convênio, a que se refere o Art. 1º, se destina a possibilitar o empregos de Recursos Municipais nas Escolas Públicas da Rede Estadual.**
- Art. 3º - Do convênio, constará que os Recursos Municipais, empregados nas Escolas Públicas da Rede Estadual, farão parte dos 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento do Município, destinados à Educação, de conformidade com a Constituição Federal.**
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

AOS 06 DE MAIO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal